



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 764 DE 8 NOVEMBRO DE 2012**

“Dispõe sobre a Aprovação de Loteamento localizado na Rua Paraná, Centro, no Município de Igaratinga e dá outras providências”.

O Prefeito de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº282/80 e na Lei Federal 6.766, e,

**CONSIDERANDO** a apresentação de requerimentos, protocolo 7621/2012, e os documentos necessários ao parcelamento do solo, situado no perímetro urbano, Rua Paraná, Centro, Município de Igaratinga, com área de 15,501,46 m<sup>2</sup>.

**CONSIDERANDO** a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam aprovados os projetos de parcelamento e implementação do loteamento, situado no perímetro urbano do Município de Igaratinga, Rua paraná, Centro, com área total de 15,501,46 m<sup>2</sup>, **matrícula de nº 54.646**, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, de propriedade do **SENHOR João Sebastião Rodrigues**.

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG  
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: [licitacao@igaratinga.mg.gov.br](mailto:licitacao@igaratinga.mg.gov.br)





**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
Estado de Minas Gerais

Art. 2º A aprovação do loteamento segue as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as suas alterações e pela Lei Municipal nº 282/80.

Art. 3º O loteamento aprovado será destinado ao uso residencial e ou comercial.

Art. 4º A título de garantia da execução das obras do loteamento, ora aprovado, e atendimento do previsto no inciso V da Lei 6.766/79, ficam gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, até que as obras sejam totalmente executadas e recebidas pelo Município de Igaratinga, os seguintes lotes:

I- Aos serviços de terraplenagem, pavimentação e meio fio, fica caucionado o lote:

QUADRA Nº 98-3		
LOTE (Nº)	AREA (M <sup>2</sup> )	FRENTE
02	300,50	Rua Leste

II- Aos serviços de drenagem de água e rede coletora de esgoto, fica caucionado o lote:



Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais

QUADRA N° 12		
LOTE (N°)	AREA (M <sup>2</sup> )	FRENTE
4	305,01	Rua São Paulo

III- Às obras de construção de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública e rede de distribuição de água, fica caucionado o lote:

QUADRA N° 98-3		
LOTE (N°)	AREA (M <sup>2</sup> )	FRENTE
3	331,52	São Paulo

Art. 5° Fica, o proprietário, obrigado a cumprir as obrigações e respectivos prazos, assumidos pela loteadora, através do termo de obrigações e doação, parte integrante do processo de aprovação do referido loteamento e anexo a este decreto, sujeitando-se além das sanções previstas no citado termo, às penas previstas na Legislação vigente, em razão do descumprimento.

Art. 6° Compete ao proprietário, para o início da execução das obras de urbanização:

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG  
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br





*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
Estado de Minas Gerais

I - Solicitar a Secretaria Municipal de Administração a expedição do Alvará de execução de Obras referentes às obras de sua responsabilidade, conforme o termo de obrigação e doação.

II - Solicitar aos concessionários de serviços públicos de energia, água e esgoto, a aprovação dos respectivos projetos.

Art. 7º Previamente ao início de execução das obras de infra estrutura, o proprietário deverá obter, complementarmente, as demais licenças junto aos órgãos técnicos competentes no âmbito municipal, estadual e federal, quando necessário.

Art. 8º Compete à Prefeitura Municipal:

I - realizar vistorias periódicas para fiscalizar a execução de obras de infra estrutura, conforme o termo apresentado pela loteadora, de acordo com as normas técnicas definidas;

II - rejeitar a execução das obras realizadas em desacordo com as normas técnicas vigentes e especificações dos projetos aprovados;

III - expedir o termo de Verificação e Recebimento de Obras de Infra estrutura após sua aceitação, liberando, em seguida, a respectiva garantia.

Art. 9º O proprietário deverá divulgar em todos os materiais e meios de veiculação publicitária, a aprovação do Loteamento na Prefeitura Municipal de Igaratinga, bem como constar das escrituras públicas dos lotes alienados, tanto nos contratos de compromisso ou promessa de compra e



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
Estado de Minas Gerais

venda, informando as obrigações a serem cumpridas e o cronograma de obras de infra estruturas que correrão às suas expensas.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação por meio de sua afixação no quadro de avisos e publicação da Sede da Prefeitura Municipal de Igaratinga, na forma do disposto pelo art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 8 de novembro de 2012.

  
**Fábio Alves Costa Fonseca**

Prefeito Municipal

Certifico, que Decreto nº 164/2012 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais

Igaratinga, 08 11 2012

Atencida MG.13.190.208

ASSINATURA